

LEI COMPLEMENTAR N.º 434
DE 14 DE NOVEMBRO DE 2001.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º
188, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1995, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

BETO MANSUR, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 29 de outubro de 2001 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR N.º 434

Art. 1.º Os artigos 1.º e 2.º da Lei Complementar n.º 188, de 20 de novembro de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º As pessoas portadoras de deficiência física, idosos, gestantes e com dificuldades de locomoção, além de tratamento prioritário, deverão ter reservado três por cento do espaço físico, bem como cadeiras de rodas, em próprios municipais de caráter turístico, cinemas, estádios, circos, teatros, estacionamento de veículos, locais de competição, casas de espetáculos, centros comerciais, shopping centers, hipermercados, cemitérios e similares.

Art. 2.º O descumprimento do previsto nesta lei complementar implicará em multa de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais), sendo que, em caso de reincidência, será cassado o alvará de funcionamento.”

Art. 2.º Esta lei complementar entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 14 de novembro de 2001.

BETO MANSUR
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, em 14 de novembro de 2001.

ANTONIO CARLOS BLEY PIZARRO
Chefe do Departamento